

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Projeto de Lei nº 4973, de 2009

Concede a indenização e tratamento médico aos trabalhadores da extinta Sucam, atual Funasa, contaminados pelos inseticidas DDT e Malathion.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

O Projeto de Lei nº 4973 de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado a todos os funcionários públicos da extinta SUCAM (Superintendência de Campanhas de Saúde Pública), FUNASA, e de mais órgãos e ou fundações e autarquias que os agentes que trabalham ou trabalharam direta e ou indiretamente, se encontram contaminados: grave, aguda, crônica ou com seqüelas pelos larvicidas, inseticidas, pesticidas e demais produtos químicos utilizados em tratamento focal, Peri focal e UBV em campanhas de saúde pública e combate as endemias, provento e ou pensão mensal indenizatória aditiva especial á aposentadoria, correspondente a 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) e uma indenização de 100.000,00 (cem mil Reais) por danos à saúde dos servidores.

Parágrafo único – Os cônjuges de vítimas fatais terão direito à referida indenização e a pensão aditiva, em caso de falecimento dos mesmos, os descendentes diretos terão direito só a indenização.

Art. 2º - O Poder Público garantirá o tratamento médico adequado aos servidores contaminados pelos produtos utilizados em campanhas de saúde pública e combate as endemias.

Art. 3º O provento, pensão e a indenização que trata o art. 1º será ajustada anualmente conforme os índices concedidos aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º O Poder Executivo, para fins de observância do estabelecido no inciso II do art. 5º e no art. 7º da lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, estimará o aumento de despesa decorrente do disposto no art. 1º e o incluirá no projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der depois de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, bem como incluirá a despesa mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Parágrafo único – O aumento de despesas previsto nesta lei será compensado pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º O Poder Público realizará exames específicos para cada produto utilizado, usando o protocolo das manifestações graves, agudas, crônicas e ou seqüelas em todos os servidores ativos e inativos que tralharam ou trabalhem direta ou indiretamente com as referidas substâncias no art. 1º, e façam exames respeitando a periodicidade de manifestação de contaminação e ou seqüelas oriundas de cada produto.

Parágrafo único – Uma vez detectado a contaminação grave, aguda, crônica e ou seqüelas, o agente será automaticamente aposentado e fazendo jus à percepção da referida pensão e indenização que trata o art. 1º

Art. 6º Sobre o provento e ou pensão aditiva e indenização prevista no art. 1º não incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê no § 6º, do artigo 73, que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

As autoridades e a sociedade em geral estão conscientes da imensa injustiça cometida contra os agentes contaminados pelos diversos produtos químicos utilizados em combate às endemias, desprovidos de quaisquer medidas de prevenção a danos à saúde e segurança do trabalho e esclarecimento sobre a toxicidade dos mesmos.

A adoção desta proposta vem condensar as já tramitando nesta casa pelos deputados Sr. Zequinha Marinho e Sra. Perpetua Almeida, a sendo mais abrangente e justa, pois os contaminados por produtos químicos utilizados em combate às endemias têm aumentado significativamente ao longo dos anos, os agentes não recebem EPIs nem treinamentos, os exames diferenciados e o acompanhamento médico são extremamente necessários, pois tem sido utilizado diversos produtos químicos em larga escala e todos com o agravante de auto risco de contaminação.

.....

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2010.

Deputado Rogerio Lisboa
DEM/RJ